

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
FLS. Nº

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025-PMA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Base Legal: Art. 74, Inciso I da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A Secretaria Municipal de Gestão, verifica a necessidade de realizar a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, para atender a Secretaria Municipal de Gestão – Departamento de Licitações e Contratos.

Independentemente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado.

Para tanto, ela deverá aferir o valor praticado em contratações similares. Trata-se de uma condição indispensável para assegurar a adequação e a vantajosidade da contratação. Logo, o fato de a contratação decorrer de dispensa ou de inexigibilidade de licitação não constitui razão para afastar esse dever.

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, essa conclusão encontra respaldo no art. 74, I, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que impõem a instrução do processo administrativo de contratação direta com justificativa de preço.

No entanto, a demonstração da adequação do preço praticado assume contornos mais complexos quando se está diante da ausência de competição, uma vez que, nesse caso não há a possibilidade de redução de preços pela disputa entre interessados, pois, como já dito à saciedade na justificativa da contratação, inexistente competição por ausência de pressupostos



lógicos e objetivos aptos a ensejar uma “disputa” pelo objeto. No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta¹.

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

No caso de uma ferramenta como a pretendida na presente contratação, mais do que a simples captação de preços, para fins de aferição da estimativa de custos, é importante que ela agregue outras funcionalidades que a tornem completa. Funcionalidades como: elaboração do termo de referência, abrangência de pesquisa a partir de mais de 400 portais públicos, disponibilidade de todos os preços ofertados e não apenas do preço vencedor da licitação, pesquisa junto a fornecedores, pesquisa em notas fiscais eletrônicas, pesquisa em planilhas de custos para serviços terceirizados. Essas funcionalidades, entre outras, tornam a ferramenta completa e a única apta ao efetivo atendimento das demandas administrativas na área, resguardando eficiência e assertividade na complexa tarefa de busca dos preços referenciais.

Na pesquisa de mercado realizada, apenas a ferramenta Banco de Preços possui as características acima indicadas.

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª edição. Salvador: Jus Podivm, 2021. P. 389.

Para a caracterização da exclusividade autorizadora da hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, além da exclusividade comercial, faz-se necessária a identificação de sua necessidade específica, demonstrando-se que o objeto pretendido é fornecido com exclusividade e o único apto ao atendimento do interesse público.

Sem dúvida alguma, a contratação do Banco de Preços atende a esses requisitos.

A inexistência de produtos com configuração similar e a conjunção de tantas funcionalidades tornam o Banco de Preços a única ferramenta apta ao efetivo atendimento da necessidade administrativa.

O “BANCO DE PREÇOS” possui atestado de exclusividade fornecido pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software. Referido atestado foi fornecido uma vez que a ferramenta “Banco de Preços” possui as seguintes características que a tornam única, além de exclusiva:

- Base de preços públicos com mais de 783 fontes;
- Apresenta preços de 1.449 sites de domínio amplo com foto do objeto a ser cotado;
- Única ferramenta que apresenta preços de base de notas fiscais eletrônicas de 20 estados brasileiros, de acordo com a nova lei de licitações 14.133/2021;
- Módulo exclusivo de cotação direta com fornecedor, sendo possível solicitar via sistema pedidos de orçamentos para diversos fornecedores com emissão de relatórios das empresas que responderam ou não ao pedido de orçamento solicitado pela Administração Pública;
- Apresenta não apenas o menor preço da licitação (vencedor), mas sim os preços iniciais e finais de todos os licitantes;
- Módulo para consulta de planilhas de custos de serviços de terceirização;
- Única base de consulta de preços praticados pela administração pública nos últimos 10 anos;
- Única que apresenta justificativa em relatório sobre o método matemático aplicado na consulta dos preços, conforme IN 73/2020;
- Apresenta histórico comercial de preços praticados em licitações vencidas pelos fornecedores;
- Emite alertas que a pesquisa de preços não está dentro dos parâmetros configurados pela Instituição, minimizando erros;

7

- Módulo para elaboração de especificações de objetos, sem limite de usuários;
- Consulta de atas e intenções de registro de preços vigentes;
- Emite relatórios com comparativo de preços em atendimento a IN 73/2020, possuindo código de QR CODE para verificação da autenticidade dos dados. Apenas a ferramenta Banco de Preços possui uma base de dados robusta a atender a demanda administrativa.

Vale acrescentar, além do baixo custo para a Administração, advindo então a vantajosidade, verifica-se que a ferramenta “BANCO DE PREÇOS”, desenvolvida pelo Grupo Negócios Públicos, foi idealizada com base na grande dificuldade de se elaborar os conceitos de precificação dos produtos utilizados pela Administração Pública, principalmente na “pesquisa de preços”, motivo pelo o qual o desenvolvimento desta ferramenta, norteou-se para a instrução dos processos de contratação da Administração Pública.

Considerando a necessidade em ter agilidade na busca de preços, e com o objetivo de trazer maior eficiência e economicidade aos certames licitatórios, o “BANCO DE PREÇOS” é uma ferramenta de pesquisa de preços visando o estabelecimento do valor estimado ou máximo da contratação, ou seja, um banco de dados diariamente atualizado, sistematizado por regiões, Estados e Municípios, sendo alimentado com preços obtidos em licitações efetivamente contratadas pelo Poder Público de todo o Brasil.

O “BANCO DE PREÇOS” é utilizado por mais de 7.108 (sete mil e cento e oito) gestores públicos, onde se destacam alguns usuários como o Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Institutos Federais, Universidades, Ministérios, Infraero, Funasa, Incra, Prefeituras, Secretarias, Câmaras entre outros.

Desta feita, para justificar se o preço cobrado está compatível com o valor de mercado, foi tomado como base os serviços realizados pela proponente **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA inscrito no CNPJ nº 07.797.967/0001-95**, mediante a apresentação de contratos de prestação de serviços em outros órgãos municipais, conforme prevê o §4º do art. 23 da Lei 14.133/21. Assim, foi possível comprovar a razoabilidade do valor cobrado para a Secretaria Municipal de Gestão, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatíveis com a realidade mercadológica.



9.

O valor anual de R\$ 24.600,00 (Vinte e quatro e seiscentos reais) apresentado pela empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA** inscrito no CNPJ nº **07.797.967/0001-95**, no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública é condizente com o praticado no mercado conforme demonstra tabela abaixo:

a) Planilha comparativa de preços

				Empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ Nº 07.797.967/0001- 95	CONTRATO PREFEITURA DE ABAETETUBA	CONTRATO PREFEITURA SÃO JOÃO DE PIRABAS	CONTRATO PREFEITURA DOM ELISEU	CONTRATO FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD/LI- CENÇA	VALOR ANUAL	VALOR ANUAL/UMA LICENÇAS	VALOR ANUAL/UMA LICENÇA	VALOR ANUAL/DUAS LICENÇAS	VALOR ANUAL/UMA LICENÇA
01	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 65/2021.	SERVIÇO	02	R\$ 24.600,00	R\$ 11.960,00	R\$ 11.960,00	R\$ 23.920,00	R\$ 11.960,00

O preço global de R\$ 24.600,00 (Vinte e quatro mil e seiscentos reais) coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Prefeitura Municipal de Afuá, diante das necessidades de realizar uma pesquisa de preços fidedigna, ou seja, apresentar valores de acordo com a realidade de mercado, o sistema prima pela facilidade de uso utilizando conceitos de navegação fácil e intuitiva, além de ter uma série de filtros automatizados que permitem uma maior acurácia na análise de preços e um retorno rápido na determinação de preços referenciais atuais.

Diante ao norte mencionado e dos fatos até agora exposto, a Prefeitura Municipal de Afuá através da Secretaria Municipal de Gestão, entende que o valor e as condições apresentadas pela empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS**

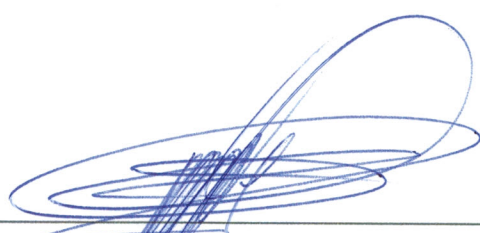
Endereço: Travessa 27 de Dezembro – Centro – Afuá-PA CEP: 68.890-000

E-mail: pmalicitacao.senge@gmail.com



LTDA inscrito no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, resulta da equação da condição real, respaldada na compatibilidade com valores e poder financeiro do orçamento municipal e em obediência aos requisitos e preceitos da legislação pertinente, posicionando-se pela contratação direta por meio de inexigibilidade do objeto desta justificativa, plenamente amparada pelo permissivo do art. 74, Inciso I, da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

Afuá – PA, 15 de janeiro de 2025



MARCIO ANTONIO FERREIRA NERY
Secretário Municipal de Gestão
Decreto nº 003/2025